EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP NOS ITENS CUJO VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA SEJA DE ATÉ R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	
INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO	
Entidade responsável	Município de Araputanga – MT
Órgão Interessado	Secretaria municipal de Saúde
Tipo da licitação	Menor preço
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Modo de Disputa	Aberto
Objeto	**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³, de propriedade do Município de Araputanga/MT, incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Sites www.licitanet.com.br e www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico e na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT.
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 07h00min às 13h00min (fuso horário local) Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF
Equipe – Ato de Designação e Composição	**Portaria de nomeação: 185/2025 de 15 de abril de 2025** Agente de Contratação: Cristina Maria de Lima Moreira **Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023** Equipe de Apoio Titular: Marilin Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueíro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza **Portaria de nomeação: 001/2026 de 05 de janeiro de 2026** Agente de Contratação: Eduarda Pardim Lopes
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154,155/2023, 02, 014 e 093/2024, e demais legislações pertinentes.
Data e horário para início da sessão	**Data: 19/11/2026 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)** **Local:** Portal de Compras do *Licitanet,* no endereço eletrônico ***www.licitanet.com.br***
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Diário Gazeta e site do Município acima indicado.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.

EDITAL COMPLETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da Secretária de Administração, Srª. Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa, designada pela Portaria nº 064/2024, no uso de suas atribuições da função de Diretora de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155/2023, 02, 014 e 093/2024, e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão:19/11/2026
Link de Acesso: www.licitanet.com.br;
Horário da Fase de Lances: a partir das 09h00min (Horário de Brasília/DF)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal gasoso, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³, de propriedade do Município de Araputanga/MT, **incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 189.780,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta reais)**, conforme consta no termo de referência, **Anexo I** deste edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, condições de entrega, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da futura e eventual aquisição desta licitação, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretarias	Dotações Orçamentárias
Saúde	**(253) 08.002.10.301.1000.2115.3.3.90.30.36 F.R 1-500**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e explorem ramo de atividade compatível com o objeto, observadas as regras específicas de participação **em cada cota.**

3.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2.1. A participação de pessoa física não é compatível com este objeto, conforme justificativa sanitária, técnica e operacional constante do ETP e do TR e art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 151/2023.

3.2.2. A participação no item 2 – cota reservada, de 1.500 m³, será destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais

condições deste Edital. A manutenção da cota depende da manifestação prévia da área demandante prevista no ETP e no item 3.2.4 do TR, a ser juntada antes da publicação; eventual afastamento deverá ser motivado e refletido em todas as peças e na plataforma.

3.2.3. A cota principal, correspondente a 4.500 m³, será de ampla concorrência, sem prejuízo da participação das ME/EPP que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.3. Não poderão participar:

3.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação vigente, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

f) pessoa física ou jurídica que esteja abrangida por outra hipótese legal de impedimento de participar de licitação ou contratar com a Administração.

3.3.1. O impedimento decorrente de sanção será verificado de acordo com seus efeitos, prazo de vigência e âmbito de aplicação, nos termos da legislação aplicável.

3.3.2. As vedações previstas neste item serão interpretadas em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 150/2023.

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública *via internet*;

4.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site *www.licitanet.com.br*;

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela *Licitanet*.

4.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

4.3. O *login* e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando

suspensas por inadimplência do licitante junto a *Licitanet* – Licitações *On-line*, ou canceladas por solicitação do licitante.

4.3.1 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento *On-Line* (*CHAT*) do site *Licitanet* – Licitações *On-line*, sendo enviada para seu *e-mail* a nova senha de forma imediata.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a *Licitanet* – Licitações *On-line* e à Prefeitura Municipal de Araputanga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a plataforma de pregão eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: telefone: **(34) 3014-6633** e *WhatsApp*: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506**, *e-mail: fornecedor@licitanet.com.br*.

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14;

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

4.7.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Agente de Contratação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.10.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.10.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.10.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA

5.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente por meio do sistema (*https://licitanet.com.br/*), incluindo QUANTIDADE, PREÇO, MARCA E MODELO (EXCETO PARA BENS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU PARA SERVIÇOS) até o dia e horário previsto neste edital;

5.1.1. As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação.

5.1.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitara o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem valores simbólicos, valores irrisórios em relação à unidade de fornecimento, ou de valor zero;

b) Não indicarem a marca do produto ofertado (com exceção para produtos de fabricação própria ou serviços);

c) Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

d) Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

b) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) Que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. A falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.6. As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

5.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

5.6.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

5.9. Cada licitante apresentará uma proposta por cota, admitida a participação simultânea nas cotas principal e reservada pelas ME/EPP. As hipóteses de impedimento relacionadas a sociedades controladoras, controladas ou coligadas observarão o art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Não haverá exclusão automática pela simples coincidência de representante, diretor ou acionista com participação superior a 5%. Eventual vínculo societário será apurado segundo as hipóteses legais, com diligência quando necessária e decisão motivada.

5.11. Os impedimentos por vínculo com a Administração serão aqueles previstos no item 3.3 e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, vedada ampliação genérica das hipóteses legais.

5.12. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.12.1. Preço unitário por m³ e total para cada item/cota, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.12.2. Na proposta ofertada deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.13. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14. A Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14.1. A Agente de Contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

5.15. A proposta de preço indicará o valor unitário e total de cada item, sendo a disputa de lances sobre o valor unitário por m³ de cada item/cota.

5.16. No item 2 – cota reservada, serão admitidas inicialmente apenas propostas de ME/EPP. A participação no item 1 – cota principal é aberta a empresas de qualquer porte. Eventual aproveitamento do quantitativo da cota reservada sem vencedor observará o item 11.3 e as condições legais aplicáveis.

5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

5.18. A Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

5.18.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

5.19. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site *www.licitanet.com.br.*

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, a Agente de Contratação não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

6.5. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item(ns)/cota(s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item;

7.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.2. A abertura e fechamento da fase de lances "via internet", será feito pela Agente de Contratação.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance do concorrente que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – LANCE INTERMEDIÁRIO;

7.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a **R$ 0,01 (um centavo).**

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8. Serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R$), com até duas casas decimais. Eventual necessidade de adequação formal do valor deverá ser solicitada à licitante por meio do sistema, vedada

a alteração ou o arredondamento unilateral do lance pela Administração.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

7.10. Considerando que o sistema permite a comunicação com a Agente de Contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

7.11. A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a Agente de Contração estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

7.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.12.1. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12.2. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, com reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema eletrônico, observados os prazos, as condições de publicidade e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 150/2023, cuja redação oficial deverá ser conferida antes da publicação.

7.13. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.14. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.15. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

7.16. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.17. Após encerrada a face de lances, as ME ou EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

8.1. Em relação aos itens **NÃO** exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7. O disposto no **item 8.1.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8. O empate ficto de até 5% será aplicado na cota principal conforme os itens 8.1 a 8.7 e os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. A prioridade regional constitui benefício distinto, regido exclusivamente pelos itens 8.15 a 8.17.

8.8.1. A preferência de desempate dos arts. 44 e 45 não se aplica à cota reservada, cuja participação é exclusiva de ME/EPP; permanecem os critérios gerais de desempate e a prioridade regional nos termos deste Edital.

8.9. Persistindo empate real, serão observados os critérios sucessivos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021; o sorteio será utilizado apenas após o esgotamento dos critérios aplicáveis.

8.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar,

pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.11. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta reajustada ao seu último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.12. No caso de constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, as demais licitantes apresentarem alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. No caso de certidões de regularidade fiscal/trabalhista com data expirada ou certidão não apresentada, a Agente de Contratação poderá efetuar diligência junto aos sites dos órgãos emissores anexando a certidão ao processo, caso demonstre a regularidade da licitante.

8.15. Em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 093/2024,** será concedida prioridade nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga/MT às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) formalmente sediadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal, que compreende as seguintes cidades: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

8.16. A prioridade regional será aplicada separadamente a cada cota, mediante justificativa nos autos e atendimento aos itens 8.15 e 8.17, quando o preço da ME/EPP regional habilitada for até 10% superior ao melhor preço válido de empresa de fora da região, respeitado o limite unitário de aceitabilidade. Havendo mais de uma ME/EPP regional elegível, será priorizada a de menor preço entre elas. A decisão será motivada e registrada no sistema, conforme arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 093/2024 e art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17. Para a aplicação da prioridade, as empresas interessadas deverão comprovar sua sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios acima listados, bem como atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após a etapa de lances e superada a etapa de desempate, a Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento adotado.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo aceitas as propostas que ficarem dentro do preço de referência ou em patamar aceitável dentro dos preços de mercado.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais

vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação neste edital e seus anexos.

10.1.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

10.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. A apresentação de preço global ou unitário inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração será considerada **indício de inexequibilidade**, não constituindo, por si só, motivo para desclassificação automática da proposta.

10.2.2. Identificado indício de inexequibilidade, a Agente de Contratação realizará diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, informações sobre custos, condições comerciais ou outros elementos idôneos.

10.2.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização da verificação pertinente e quando os elementos apresentados não forem suficientes para demonstrar que o licitante possui condições de executar o objeto pelo preço ofertado.

10.2.4. A análise da exequibilidade deverá considerar as características do objeto, os custos de fornecimento, transporte, retirada, recarga e devolução dos cilindros, bem como outras circunstâncias objetivas capazes de justificar o preço ofertado.

10.2.5. A decisão que concluir pela inexequibilidade deverá ser motivada e registrada nos autos e no sistema eletrônico.

10.2.6. A diligência avaliará os custos efetivos e as condições comerciais da licitante, sem presunção absoluta decorrente do percentual ofertado.

10.2.6.1. A insuficiência de preço frente aos custos demonstrados será examinada à luz da documentação apresentada.

10.2.6.2. Serão considerados ganhos de escala e condições comerciais capazes de justificar o preço.

10.2.7. A existência de preços compatíveis em outras cotas não dispensará, por si só, a verificação do indício de inexequibilidade.

10.2.7.1. A licitante poderá apresentar documentação de fornecimentos semelhantes como elemento de comprovação.

10.2.7.2. A aceitação ou rejeição da proposta será fundamentada após a oportunidade de demonstração da exequibilidade.

10.3. Se a proposta de preços não for aceitável, a Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

10.5. Caso necessário, a Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (**HABILITANET**), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que a Agente de Contratação achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pela Agente de Contratação, o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.

10.7. Nos casos em que a Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

10.8. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

10.9. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

10.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.10.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.10.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.10.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da legislação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Agente de Contração declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

10.15. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação, a Agente de Contratação abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

10.15.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.15.2. Houver o cancelamento da Ata por qualquer dos motivos previstos pelo Decreto Municipal regulamentador;

10.16. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 10.5, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do pregão eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.18. A Agente de Contratação poderá fixar prazo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo a proposta indicar o valor unitário por metro cúbico (m^3) e o valor total da respectiva cota, observados os valores máximos aceitáveis estabelecidos no Termo de Referência.

11.3.1. Para fins de apresentação, julgamento, adjudicação, registro de preços e contratação, deverão ser individualizadas:

I – Cota Principal – Ampla Concorrência: 4.500 m^3;

II – Cota Reservada – ME/EPP: 1.500 m^3.

11.3.2. A proposta deverá identificar expressamente a cota para a qual o licitante está apresentando preço.

11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e definida a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação procederá à fase de habilitação, observadas as disposições deste Edital.

12.1.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando solicitado, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no

prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pela Agente de Contratação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

12.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;*

12.1.3. Eventual sanção somente impedirá a participação ou contratação quando seu prazo, alcance subjetivo e âmbito de aplicação abrangerem este certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada e oportunidade de esclarecimento quando necessária.

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.1.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.1.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.10.3. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Agente de Contratação.

12.2 Habilitação jurídica:

12.2.1 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

12.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
12.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
12.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: *www.receita.fazenda.gov.br;*
b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: *www.receita.fazenda.gov.br;*
c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: *www.sefaz.mt.gov.br*, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
d.1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: *www.caixa.gov.br;*
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: *www.tst.jus.br;*
h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.4. Qualificação Econômica - Financeira:
12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
12.4.1.1. O MEI observará as dispensas legalmente aplicáveis previstas no item 12.7.2. A DASN-SIMEI não será tratada como substituta de balanço para cálculo dos índices contábeis.
12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
12.4.2.1 As Microempresas Individuais (MEIs) criadas no exercício financeiro deverão apresentar Declaração de Abertura do MEI.
12.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
12.4.4. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente avaliam a capacidade de cumprir obrigações de curto e longo prazo, necessária à continuidade do fornecimento de insumo essencial à assistência à saúde. A exigência de índices superiores a 1 utiliza parâmetros usuais de liquidez e solvência, sem impor rentabilidade ou faturamento mínimo. A avaliação será limitada às cotas para as quais a licitante estiver sendo habilitada, admitida a alternativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo prevista abaixo, nos termos do art. 69, §§ 1º, 2º e 4º, da **Lei nº 14.133/2021.**

12.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.4.4.2. Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1, será admitida, como alternativa, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da cota para a qual a licitante estiver sendo habilitada; quando habilitada para ambas, será considerada a soma de seus valores estimados. A alternativa visa demonstrar capacidade financeira para a aquisição, recarga e logística do gás medicinal, sem exigir cumulativamente capital social e patrimônio líquido.

12.4.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.6. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.4.7. A recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não impede a participação. Havendo certidão positiva, será admitida demonstração idônea da viabilidade econômico-financeira para cumprir o fornecimento, inclusive decisão ou certidão judicial pertinente e plano de recuperação quando cabível, mantidos os demais requisitos objetivos de habilitação e admitida diligência. Não será exigida aprovação de plano como condição automática e indiscriminada de participação.

12.4.8. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.4.9. A certidão deverá permitir verificar os feitos sobre falência da licitante, observada a forma de emissão do tribunal competente.

12.4.10. Não será exigida a seleção simultânea dos campos “autor” e “réu” quando essa formalidade não for necessária à certificação dos feitos sobre falência.

12.4.11. Diferenças formais entre os tribunais não ensejarão exclusão automática; dúvidas sobre a abrangência da certidão serão esclarecidas por diligência.

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que **demonstre fornecimento anterior de gases medicinais ou objeto de características compatíveis com a contratação.**

12.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente e da contratação realizada, podendo a Administração promover diligência destinada à confirmação de sua autenticidade.

12.5.3. Em hipótese alguma será aceito atestado ou declaração emitido pela própria licitante.

12.5.4. Regularidade sanitária: a licitante deverá apresentar documentação sanitária compatível com as atividades que desempenhará na execução da contratação, incluindo, quando exigível, AFE emitida pela Anvisa, licença sanitária do estabelecimento e comprovação da regularização do oxigênio medicinal ofertado. Quando alguma etapa da cadeia for executada por fabricante, envasador, armazenador ou

transportador distinto, deverão ser comprovadas as respectivas autorizações aplicáveis às atividades realizadas.

12.6. Declaração Unificada (Anexo V)

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos de entrega, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

i) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

j) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

12.7. Condições Gerais:

12.7.1. A avaliação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial observará o item 12.4.7, sem impedimento automático de participação.

12.7.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

12.7.2.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;

12.7.2.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

12.7.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.7.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.7.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.7.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.6. A falta de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal acarretará a decadência do direito à contratação, observados o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e os procedimentos de convocação dos remanescentes. À ME/EPP remanescente com restrição será assegurado o mesmo prazo legal.

12.7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.7.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.7.8.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

12.7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. **12.7.10.** A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, sem inabilitação imediata por esse motivo, conforme o art. **43 da Lei Complementar nº 123/2006 e os itens 12.7.5 e 12.7.6 deste Edital.**

12.7.11. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3. A admissibilidade da intenção de recurso verificará tempestividade e legitimidade, sem antecipação do mérito ou rejeição por suposta falta de plausibilidade das razões que ainda serão apresentadas.

13.3.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer acarretará a preclusão do direito de recurso quanto ao ato objeto da manifestação, prosseguindo-se o procedimento para encaminhamento à autoridade competente, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. As razões recursais serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. As contrarrazões terão igual prazo, iniciado na intimação pessoal ou na divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6.1. A Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.6.2. A Agente de Contratação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

13.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Será oportunizada a manifestação imediata de intenção de recorrer do julgamento e da habilitação nos momentos de divulgação desses atos, pelo prazo de 30 minutos previsto no item 13.2.2. A apreciação ocorrerá em fase única, observado o termo inicial das razões previsto no item 13.3.3.

13.9. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, observados os procedimentos e prazos legais.

13.10. Concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à **autoridade competente**, que, após verificar a regularidade do procedimento, poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação, observadas as demais providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A adjudicação será realizada pela autoridade competente inclusive quando não houver interposição de recurso.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação.

15.4. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 149/2023 e alterações;

16.5. Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

16.6. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato ou Ordem de Fornecimento.

16.7.1. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A vigência não se encerra automaticamente em 31 de dezembro, devendo ser observada a disponibilidade de créditos de cada exercício, conforme art. 105. Não haverá prorrogação automática por atraso; eventual prorrogação de fornecimento contínuo dependerá de decisão motivada, comprovação de vantajosidade e atendimento ao art. 107 da mesma Lei. O contrato deverá ser celebrado durante a vigência da Ata e poderá ter prazo próprio.

16.8. Na assinatura Contrato ou no recebimento da Ordem de Fornecimento poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela detentora durante a vigência deste.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

16.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.9.2. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA E/OU CONTRATADA

17.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

18.1.1. A contratada será responsável pela retirada dos cilindros vazios de propriedade do Município, transporte, manuseio, recarga e posterior devolução dos cilindros devidamente recarregados.

18.1.2. As recargas deverão ser concluídas, com a devolução dos cilindros à Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.1.3. A retirada e devolução dos cilindros ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 651, Centro, Araputanga/MT, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, salvo outro local ou horário previamente indicado pela Administração.

18.1.4. As demais condições de fornecimento, recebimento e fiscalização são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. O pagamento será realizado por transferência bancária, em moeda corrente nacional, na conta indicada pela contratada.

19.3. O pagamento observará a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, falsidade sobre participação ou enquadramento como ME/EPP e conluio entre fornecedores durante o certame ou a execução;
20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
20.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
20.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até 30 dias, sobre o valor da parcela de fornecimento em atraso, limitada a 9,9% dessa parcela.
20.2.2. A partir do 31º dia, poderá incidir multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional sobre a mesma parcela em atraso, mediante decisão motivada, limitada a soma das multas moratórias a 20% do valor dessa parcela, sem prejuízo das medidas cabíveis para preservar o abastecimento.
20.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
20.3.1. Advertência;
20.3.2. Multa Compensatória de:
a) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nos casos dos subitens 20.1.1, 20.1.4 e 20.1.6, sobre a base definida no item 20.3.2.1.
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos casos dos subitens 20.1.3, 20.1.5 e 20.1.7, sobre a base definida no item 20.3.2.1.
c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos dos subitens 20.1.2 e 20.1.8 a 20.1.12, sobre a base definida no item 20.3.2.1.
20.3.2.1. Para infrações na execução, a base da multa compensatória será o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento afetada. Para infrações na fase licitatória ou na formação da Ata, será o valor estimado da cota afetada; se ambas forem atingidas, a soma dos respectivos valores. A Ata não constitui, por si só, obrigação de aquisição do quantitativo integral. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e será motivadamente graduada segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso.
20.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
20.3.5. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato; para fatos distintos, eventual cumulação

será motivada, observados os limites legais e a proporcionalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

21. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado definitivo, a ser expressamente indicada no Mapa de Valores, no Edital, na Ata e no contrato antes da publicação. Os reajustes subsequentes observarão 12 (doze) meses contados dos efeitos financeiros do último reajuste. A variação será aplicada ao saldo de obrigações abrangido pelo reajuste, para mais ou para menos, sem duplicidade entre a atualização da Ata e a do contrato. Fica preservado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e decisão motivada. A data-base será preenchida com a data do orçamento definitivo aprovado após a regularização da pesquisa.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail *seplan3@araputanga.mt.gov.br*, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, Cep nº 78.260-000) dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 11h00min e 13h00 às 17h00min (horário local).

22.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelos meios informados no item 22.2.

22.6. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (07h00min às 13h00min (horário local)).

22.9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

23. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

23.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

23.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

23.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

23.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

23.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.11. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventual divergência ou inconsistência identificada entre suas disposições deverá ser submetida à Administração para esclarecimento e, quando necessário, correção, observadas as condições da contratação definidas na fase preparatória e a legislação aplicável.

24.12. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos *http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico* e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço *www.licitanet.com.br* e ainda solicitado por intermédio do e-mail: *seplan3@araputanga.mt.gov.br* nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min (horário local).

24.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

24.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO V – Declaração Unificada.

Araputanga – MT, 06 novembro de 2026.

KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
Secretária de Administração – Portaria nº 172/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³, de propriedade do Município de Araputanga/MT, incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. A descrição, os códigos, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os valores unitários e totais, organizados por item, constam da tabela abaixo:

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	087.045.211	GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS CUBICO, COM PUIREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM	m³	4.500 m³	R$ 31,63/m³	R$ 142.335,00
2	087.045.211	GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS CUBICO, COM PUIREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM	M³	1.500	R$ 31,63/m³	R$ 47.445,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						**R$ 189.780,00**

1.3. NATUREZA DO OBJETO: aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. PRAZO PARA ENTREGA: As recargas deverão ser concluídas, com devolução dos cilindros à Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.5. FISCAIS RESPONSÁVEIS: A fiscalização será exercida pelos servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 6.6 deste Termo de Referência.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023.

1.6.1. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A vigência não se encerra automaticamente em 31 de dezembro, devendo ser observada a disponibilidade de créditos de cada exercício, conforme art. 105. Não haverá prorrogação automática por atraso; eventual prorrogação de fornecimento contínuo dependerá de decisão motivada, comprovação de vantajosidade e atendimento ao art. 107 da mesma Lei. O contrato deverá ser celebrado durante a vigência da Ata e poderá ter prazo próprio.

1.7. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: a licitação será realizada por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por item, observados os preços unitários máximos aceitáveis de cada item.

1.8. O fornecimento será mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.9. UNIDADE GERENCIADORA E DEMANDANTES: Secretaria Municipal de Saúde

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial para a manutenção e continuidade da assistência à saúde, sendo destinado ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia em razão de condições clínicas que comprometem a capacidade respiratória, mediante indicação e prescrição de profissional habilitado. A disponibilidade regular de oxigênio medicinal é indispensável para assegurar a continuidade dos tratamentos, evitar interrupções na oxigenoterapia, prevenir agravamentos do quadro clínico e garantir a adequada assistência aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde. A indisponibilidade do produto poderá comprometer diretamente a assistência prestada aos pacientes, especialmente aqueles que dependem de suporte contínuo de oxigênio, além de ocasionar riscos à saúde e à continuidade dos tratamentos.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que a necessidade de recarga de oxigênio medicinal possui caráter contínuo, recorrente e variável, estando diretamente relacionada ao consumo das unidades de saúde, à quantidade de pacientes que necessitam de oxigenoterapia, à duração dos tratamentos e ao surgimento de novas demandas. Dessa forma, não é possível estimar com precisão os quantitativos que serão efetivamente necessários durante a vigência da ata. As recargas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, permitindo o atendimento tempestivo das demandas, evitando a aquisição de quantidades superiores às efetivamente necessárias, reduzindo custos com armazenamento e logística, bem como promovendo maior eficiência no planejamento das aquisições e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 149/2023.

2.3. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e regular de recargas de oxigênio medicinal destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da oxigenoterapia aos pacientes que dela necessitam e o adequado funcionamento dos serviços de saúde que utilizam o insumo. Busca-se, ainda, evitar desabastecimentos e aquisições emergenciais, assegurar maior agilidade no atendimento das demandas, otimizar o planejamento e a logística de fornecimento, bem como promover a economicidade, a eficiência e o adequado emprego dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de oxigênio de uma única especificação, individualizado em duas cotas de oxigênio medicinal gasoso, medido em m³, mediante recarga dos cilindros de propriedade da Administração. O fornecimento compreenderá a retirada dos cilindros vazios, transporte, manuseio, recarga, fornecimento do gás medicinal e devolução dos cilindros devidamente recarregados, incluindo todos os custos necessários à integral execução do objeto.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR ITEM

3.2.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste exclusivamente na recarga de oxigênio medicinal em cilindros de 10 m³, sendo constituído por apenas um item, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento de menor preço por item, tendo como referência o **valor unitário do metro cúbico – m³ de oxigênio medicinal fornecido.**

3.2.1. O julgamento será pelo menor preço unitário por m³, separadamente para o item 1 – cota principal (4.500 m³) e para o item 2 – cota reservada (1.500 m³), ambos referentes à mesma especificação técnica de oxigênio medicinal**.**

3.2.2. A divisão em duas cotas destina-se ao tratamento favorecido às ME/EPP e não altera a homogeneidade do produto ou as obrigações de retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros municipais.

3.2.3. A individualização das cotas permite julgamento, adjudicação, registro de preços e contratação separados, mantendo o fornecimento parcelado conforme demanda e as mesmas condições de qualidade e logística.

3.2.4. A manutenção da cota reservada depende de manifestação da área demandante, juntada antes da publicação, que demonstre a divisibilidade do fornecimento, a existência de ME/EPP capazes de atendê-lo e a compatibilidade da divisão com a segurança do abastecimento. Eventual afastamento deverá ser motivado em hipótese do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com adequação simultânea das tabelas e da plataforma. Mantida a divisão, cadastrar separadamente o item 1 – cota principal (4.500 m³) e o item 2 – cota reservada (1.500 m³), com a mesma especificação técnica e preço unitário de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O oxigênio medicinal fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade e pureza estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais, devendo ser próprio para utilização em procedimentos de oxigenoterapia e demais finalidades assistenciais da rede municipal de saúde.

4.2. A contratada e os estabelecimentos integrantes da cadeia de fornecimento deverão possuir e manter válidas todas as autorizações sanitárias correspondentes às atividades efetivamente desempenhadas, inclusive AFE perante a Anvisa e licença sanitária, quando exigíveis, para fabricação, envase, distribuição, armazenagem e/ou transporte de gases medicinais. O produto fornecido deverá estar devidamente regularizado perante a Anvisa.

4.3. As recargas deverão ser realizadas em cilindros com capacidade de **10 m³**, observando-se as condições técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores e pelas normas aplicáveis, devendo os cilindros utilizados pela Administração ser recebidos, manuseados, transportados e devolvidos em condições adequadas de segurança e conservação.

4.4. O oxigênio medicinal deverá ser fornecido em condições adequadas de pureza, qualidade, identificação e acondicionamento, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação vigente aplicável aos gases medicinais.

4.4.1. A especificação técnica acima deverá ser validada formalmente pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde antes da publicação do edital. A descrição validada será reproduzida de forma idêntica no DFD, ETP, TR, Mapa de Valores, Edital e cadastro do item na plataforma eletrônica; eventual ajuste técnico exigirá atualização dessas peças.

4.5. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo coleta e/ou recebimento dos cilindros, recarga, transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários à execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6. O transporte, manuseio e armazenamento dos cilindros contendo oxigênio medicinal deverão ser realizados em condições adequadas de segurança, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como as orientações dos órgãos competentes e as recomendações aplicáveis ao transporte de gases medicinais comprimidos.

4.7. Os documentos exigidos para comprovação da habilitação técnica e sanitária serão aqueles expressamente previstos neste Termo de Referência e no Edital. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.8. Não será admitida a indicação de marca específica para o fornecimento do oxigênio medicinal, devendo ser aceito produto que atenda integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade do oxigênio medicinal fornecido durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela substituição ou realização de nova recarga, às suas

expensas, sempre que constatada qualquer desconformidade relacionada à qualidade, pureza, quantidade ou demais especificações exigidas.

4.10. A contratada responderá pela integridade dos cilindros municipais enquanto estiverem sob sua guarda. Constatado dano decorrente de seu manuseio, transporte ou recarga, deverá promover, conforme avaliação técnica da Administração, a reposição por cilindro equivalente e em condições adequadas de segurança ou a correspondente indenização, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis. Não serão admitidos reparos não autorizados pela Administração.

4.11. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo objeto. Será admitida a participação, na cadeia regular de fornecimento, de fabricante, envasador, distribuidor e transportador devidamente autorizados para as atividades que desempenharem, desde que atendidas as exigências sanitárias aplicáveis.

4.12. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação, o fornecimento parcelado mediante demanda, o pagamento somente após o recebimento do objeto e os demais mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos neste instrumento.

4.13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.13.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites legais de acréscimos e supressões, quando aplicáveis às contratações decorrentes da Ata.

4.13.2. As alterações deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, vedada a modificação que descaracterize o objeto.

4.13.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.14 Das obrigações da contratante:

4.14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato administrativo e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

4.14.2 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

4.14.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor(a) designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

4.14.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

4.14.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14.6 Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

4.15 Das obrigações da Contratada:

4.15.1. Fornecer o oxigênio medicinal nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento.

4.15.2. Responsabilizar-se integralmente por transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.15.3. Corrigir ou refazer, sem ônus para a Administração, o fornecimento que apresente desconformidade de quantidade, qualidade, pureza, identificação, segurança ou demais requisitos estabelecidos.

4.15.4. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.15.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento, apresentando as justificativas e medidas corretivas cabíveis.

4.15.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, permitir o acompanhamento e a fiscalização e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

4.15.7. Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento, admitida a utilização de transportadora ou operador logístico, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para retirada, recarga e devolução dos cilindros será de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento. Prazo menor para atendimento urgente somente poderá ser exigido se previamente definido de forma objetiva no edital, com fundamento técnico e verificação da capacidade do mercado fornecedor.

5.1.1. O ponto de reposição deverá cobrir o consumo durante o ciclo de retirada, recarga e devolução, acrescido da reserva de segurança tecnicamente justificada. As retiradas serão escalonadas para preservar o estoque de atendimento.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, contendo a quantidade de oxigênio medicinal solicitada em m³, a identificação/quantidade dos cilindros a serem retirados, local, data e responsável pelo acompanhamento.

5.2.1. O quantitativo de 6.000 m³ corresponde, apenas como equivalência aritmética, a 600 recargas completas de 10 m³ e a uma projeção de 500 m³/mês em 12 meses.

5.3. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 651, Centro, Araputanga/MT, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou em outro local indicado formalmente pela Administração na Ordem de Fornecimento.

5.4. A devolução dos cilindros recarregados deverá ser acompanhada da Nota Fiscal, da Ordem de Fornecimento e das informações necessárias à identificação e rastreabilidade do produto, inclusive lote, fabricante/envasador e demais informações sanitárias exigíveis.

5.5. Recargas rejeitadas deverão ser retiradas e substituídas em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sem ônus para a Administração. A fiscalização preservará o abastecimento com o estoque de segurança; eventual prazo urgente menor deverá estar previamente definido no edital com suporte técnico, conforme item 5.1.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar prazos, quantidades, qualidade, **conformidade do oxigênio medicinal e dos cilindros devolvidos**, documentação fiscal e cumprimento das demais obrigações.

6.2. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com determinação das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

6.3. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização, prestar esclarecimentos e regularizar ou refazer o fornecimento recusado nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, danos ou irregularidades decorrentes da execução.

6.5. Antes do pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

6.6. DOS FISCAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.6.6. Secretaria Municipal de Saúde - Fiscal Titular: **Rander Figueiredo dos Santos;**

Fiscal Suplente: **Enio Gonçalves da Silva**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO:

7.1.1. O recebimento provisório será realizado mediante conferência da quantidade de cilindros devolvidos, de sua identificação e integridade aparente, da quantidade de oxigênio fornecida, dos lacres/identificações aplicáveis e da correspondência com a Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal.

7.1.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e demais exigências deste Termo de Referência, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações assumidas.

7.1.4. Será recusado, total ou parcialmente, o fornecimento que apresentar divergência de quantidade, ausência de identificação ou rastreabilidade, irregularidade aparente no cilindro, vazamento, desconformidade de qualidade ou pureza, ou qualquer condição incompatível com as especificações deste Termo de Referência.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal regular, atestada pela fiscalização, por transferência bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Erro na nota fiscal ou impedimento de liquidação imputável à contratada suspenderá apenas o prazo relativo à parcela afetada, reiniciado após a correção; a parcela incontroversa será paga no prazo regular. Irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação e providências legais, sem retenção automática do pagamento por fornecimento regularmente recebido e liquidado.

7.2.2. O pagamento será realizado por transferência bancária, em moeda corrente nacional, na conta indicada pela contratada.

7.2.3. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificadas no produto ou na execução do fornecimento.

7.2.4. As pendências de liquidação serão tratadas na forma do item 7.2.1, sem suspensão do pagamento da parcela incontroversa ou retenção automática por irregularidade fiscal, social ou trabalhista.

7.2.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de “factoring”.

7.2.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.2.7. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n°. 14.133/2021.

7.2.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fornecimento e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho;

j) Não deverá possuir rasuras.

7.2.9. A nota fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

7.2.10. A data da apresentação da nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

7.2.11. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

7.2.12. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

7.2.13. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da nota fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante; Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.14. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, de acordo com a natureza fiscal da operação e a legislação vigente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, critérios, competências e procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até 30 dias, sobre o valor da parcela de fornecimento em atraso, limitada a 9,9% dessa parcela. A partir do 31º dia, poderá incidir multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional sobre a mesma parcela em atraso, mediante decisão motivada, limitada a soma das multas moratórias a 20% do valor dessa parcela, sem prejuízo das medidas cabíveis para preservar o abastecimento.

b) A multa compensatória será de 0,5% a 10% para inexecução parcial sem grave dano, falta de documentação ou recusa injustificada de contratação; de 10% a 20% para inexecução total, não manutenção da proposta ou retardamento injustificado; e de 20% a 30% para inexecução parcial com grave dano, falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos ou lesivos.

8.3.1. Para infrações na execução, a base da multa compensatória será o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento afetada. Para infrações na fase licitatória ou na formação da Ata, será o valor estimado da cota afetada; se ambas forem atingidas, a soma dos respectivos valores. A Ata não constitui, por si só, obrigação de aquisição do quantitativo integral. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e será motivadamente graduada segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso**.**

8.3.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato; para fatos distintos, eventual cumulação será motivada, observados os limites legais e a proporcionalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações, os valores unitários máximos aceitáveis e as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.1.1. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COTA RESERVADA

9.1.1.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.1.2. Considerando que o objeto possui natureza divisível, será destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1.3. Para fins da presente contratação, o quantitativo será distribuído da seguinte forma:

a) **Cota Principal – ampla concorrência:** 75% do quantitativo estimado, correspondente a **4.500 m³**, aberta à participação de empresas de qualquer porte, inclusive ME e EPP;

b) **Cota Reservada – participação exclusiva de ME/EPP:** 25% do quantitativo estimado, correspondente a **1.500 m³**.

9.1.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar simultaneamente da cota principal e da cota reservada, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.1.5. A cota reservada será inicialmente disputada exclusivamente pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regularmente enquadradas e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto.

9.1.1.6. Na hipótese de **não haver proposta válida e habilitada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para a cota reservada**, inclusive em razão de ausência de interessados, desclassificação das propostas ou inabilitação das licitantes participantes, o quantitativo correspondente à cota reservada **poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ainda que empresa de maior porte**, desde que este aceite o fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e pratique, para a cota reservada, **o mesmo preço unitário adjudicado para a cota principal**.

9.1.1.7. Caso o vencedor da cota principal não aceite assumir o quantitativo correspondente à cota reservada, poderão ser convocados os demais licitantes remanescentes da cota principal, respeitada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em fornecer o quantitativo remanescente, desde que aceitem praticar o preço unitário do primeiro colocado da cota principal.

9.1.1.8. A aplicação do disposto nos itens anteriores tem por finalidade preservar o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sem comprometer a efetividade da contratação, especialmente considerando a essencialidade do oxigênio medicinal e a necessidade de evitar o fracasso do certame e eventual desabastecimento da rede municipal de saúde.

9.1.1.9. Caso a mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja vencedora da cota principal e da cota reservada e tenham sido registrados preços unitários distintos, a contratação de ambas as cotas ocorrerá pelo **menor preço unitário obtido**, conforme aplicável.

9.1.1.10. Quando a cota reservada for regularmente adjudicada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será observada a prioridade de aquisição dos quantitativos correspondentes à cota reservada, ressalvadas situações justificadas em que tal procedimento se mostre inadequado ao atendimento da necessidade administrativa.

9.1.1.11. A prioridade regional observará exclusivamente as regras do Edital, fundamentadas no Decreto Municipal nº 093/2024, e a justificativa juntada aos autos. Ela não se confunde com o empate ficto de até

5% dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nem afasta o limite unitário de aceitabilidade ou a habilitação sanitária e técnica.

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

9.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.2.4 Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.3.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.3.3 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.3.4 Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

9.3.5 Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

9.3.6 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

9.3.7 Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

9.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br.

9.3.9 Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.3.10. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha restrição. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006. A restrição não ensejará inabilitação imediata; a falta de regularização no prazo acarretará a decadência do direito à contratação, observados os procedimentos e as consequências legais.

9.3.11 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. DECLARAÇÕES QUE ATESTE:

9.4.1 Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.2 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.3 Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.4 Que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

9.4.5 O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.6 Que cumprirá os prazos e condições para fornecimento do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

9.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.4.8 que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4.9. Que dispõe de condições operacionais, logísticas e comerciais suficientes para cumprir integralmente o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

9.4.10. Que o oxigênio medicinal ofertado atende integralmente às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Apresentação de, no mínimo**, 1 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre fornecimento anterior de **gases medicinais ou objeto de características compatíveis com a contratação.**

9.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.5.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente e da contratação realizada, podendo a Administração promover diligência destinada à confirmação de sua autenticidade.

9.5.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica

9.5.6. Regularidade sanitária: A licitante deverá apresentar documentação sanitária compatível com as atividades que desempenhará na execução da contratação, incluindo, quando exigível, AFE emitida pela Anvisa, licença sanitária do estabelecimento e comprovação da regularização do oxigênio medicinal ofertado. Quando alguma etapa da cadeia for executada por fabricante, envasador, armazenador ou transportador distinto, deverão ser comprovadas as respectivas autorizações aplicáveis às atividades realizadas.

9.5.7. justifica-se a exigência do ATESTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, a natureza continua da aquisição para atender demanda essencial da Secretaria de Saúde, sendo alto o risco da falta do produto.

9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

9.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.6.1.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração de Faturamento conhecida como DASN-SIMEI dos 2 (dois) últimos anos.

9.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.2.1 As Microempresas Individuais (MEIs) criadas no exercício financeiro deverão apresentar Declaração de Abertura do MEI.

9.6.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

9.6.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.6.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

9.6.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.9.6. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o **prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

9.6.7. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

9.6.8. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.6.8.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o **prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

9.6.9. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

9.6.10. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

9.6.11. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 189.780,00, resultante da aplicação do valor unitário estimado de R$ 31,63/m³ ao quantitativo máximo estimado de 6.000 m³, conforme Mapa de Valores e documentos da pesquisa de preços juntados aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária será indicada no momento de cada contratação decorrente da Ata. A classificação orçamentária deverá ser previamente certificada pelo setor contábil competente e guardar correspondência com a natureza do objeto.

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	(253) 08.002.10.301.1000.2115.3.3.90.30.36 – F.R. 1-500

11.2. O Decreto Municipal nº 152/2023 não incide sobre esta aquisição de bens, pois regulamenta reserva de mão de obra para serviços com dedicação exclusiva e para determinadas obras e serviços de engenharia.

12. DA POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto da contratação, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6 CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7 A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023.

13.1.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado definitivo, a ser expressamente indicada no Mapa de Valores, no Edital, na Ata e no contrato antes da publicação. Os reajustes subsequentes observarão 12 meses contados dos

efeitos financeiros do último reajuste. A variação será aplicada ao saldo de obrigações abrangido pelo reajuste, para mais ou para menos, sem duplicidade entre a atualização da Ata e a do contrato. Fica preservado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e decisão motivada.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo assegurada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada.

13.3. O quantitativo indicado é estimativo e representa limite máximo de contratação, sem garantia de consumo integral.

13.4. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive oxigênio medicinal, retirada e devolução dos cilindros, frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários à integral execução do objeto.

14.2. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização**.**

14.3. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência define de forma suficiente o objeto, as condições de fornecimento, os critérios de seleção, recebimento e pagamento, mostrando-se adequado ao atendimento da necessidade pública identificada.

HUDSON CUNHA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor *****,** *****, portador do RG nº *** , SSP/** e inscrito sob o CPF nº ***.***.***-***, residente e domiciliado na Rua/Av. ****, nº **, bairro ***, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa ***** CNPJ nº ***, estabelecida à Rua/Av. ****, nº ***, Bairro ***, na cidade de *** – Estado de ***, telefone (**) ****, e-mail: *****, neste ato representado pelo **Sr. (a) ****, brasileiro(a), ****, portador do RG. ***, SSP/** e inscrito (a) sob o CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Pregão Eletrônico nº029/2026, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³, de propriedade do Município de Araputanga/MT, incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência** e demais documentos integrantes do procedimento.

1.2. O quantitativo estimado total é de **6.000 m³**, distribuído, conforme o resultado do procedimento, em:

I – Cota Principal – Ampla Concorrência: 4.500 m³;

II – Cota Reservada – ME/EPP: 1.500 m³.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico n° 029/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico n° 029/2026 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger as contratações dela decorrentes dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde

que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para a aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	087.045.211	GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS CUBICO, COM PUIREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM	m³	4.500 m³	R$ **,**/m³	R$ **.**,**
2	087.045.211	GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS CUBICO, COM PUIREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM	M³	1.500	R$ **,**/m³	R$ **.***,**
VALOR TOTAL						**R$ ***.***,****

3.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato ou instrumento substitutivo nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observados o TR, a vigência própria e a individualização das cotas contratadas.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4. Toda entrega do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.7.3. Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado definitivo, a ser expressamente indicada no Mapa de Valores, no Edital, na Ata e no contrato antes da publicação. Os reajustes subsequentes observarão 12 meses contados dos efeitos financeiros do último reajuste. A variação será aplicada ao saldo de obrigações abrangido pelo reajuste, para mais ou para menos, sem duplicidade entre a atualização da Ata e a do contrato. Fica preservado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e decisão motivada.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e

qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.1.2. O reajuste observará a anualidade e a data-base do orçamento estimado definitivo, indicadas no item 21.1 do Edital, independentemente de a anualidade coincidir com a prorrogação da Ata.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

6.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

6.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

6.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

6.6.4. A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

6.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d.1) Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a" "b" e "d" acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

7.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.6.1. por razão de interesse público;

7.6.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.6.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas das aquisições decorrentes desta Ata serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Saúde, certificadas antes de cada contratação; a existência da Ata não dispensa disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O fornecimento será parcelado, por Ordem de Fornecimento em m³, com identificação dos cilindros municipais, retirada e devolução na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Arthur Francisco Xavier, nº 651, Centro, Araputanga/MT, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. O prazo para o ciclo completo será de até 15 dias corridos, observadas as condições do item 5 do TR, inclusive a demonstração prévia da segurança do abastecimento e eventual prazo urgente objetivamente definido antes da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;

d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal regular, atestada pela fiscalização, por transferência bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Erro na nota fiscal ou impedimento de liquidação imputável à contratada suspenderá apenas o prazo relativo à parcela afetada, reiniciado após a correção; a parcela incontroversa será paga no prazo regular. Irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação e providências legais, sem retenção automática do pagamento por fornecimento regularmente recebido e liquidado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
13.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até 30 dias, sobre o valor da parcela de fornecimento em atraso, limitada a 9,9% dessa parcela.
13.2.2. A partir do 31º dia, poderá incidir multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional sobre a mesma parcela em atraso, mediante decisão motivada, limitada a soma das multas moratórias a 20% do valor dessa parcela, sem prejuízo das medidas cabíveis para preservar o abastecimento.
13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
13.3.2. Multa Compensatória de:
a) Multa compensatória de 0,5% a 10%, nos casos dos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6, sobre a base definida no item 13.3.2.1.
b) Multa compensatória de 10% a 20%, nos casos dos subitens 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.7, sobre a base definida no item 13.3.2.1.
c) Multa compensatória de 20% a 30%, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.8 a 13.1.12, sobre a base definida no item 13.3.2.1.
13.3.2.1. Para infrações na execução, a base da multa compensatória será o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento afetada. Para infrações na fase licitatória ou na formação da Ata, será o valor estimado da cota afetada; se ambas forem atingidas, a soma dos respectivos valores. A Ata não constitui, por si só, obrigação de aquisição do quantitativo integral. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e será motivadamente graduada segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso.
13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato; para fatos distintos, eventual cumulação será motivada, observados os limites legais e a proporcionalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipal que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*(NOME CIDADE) – MT, ** de *** de 2026.*

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

(assinatura)
Razão social do fornecedor (Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor).

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911 , Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. **********,** ******, portador do RG sob nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente e domiciliado à Rua/Av. *******, n.º ****, bairro ***, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **********, inscrita no sob o CNPJ nº **********, com sede na Rua/Av. *******, nº ***, bairro ****, na cidade de ******** - Estado ***, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **********,** portador(a) do RG nº ****** SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.*** - **, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Pregão Eletrônico nº 029/2026, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **oxigênio medicinal gasoso**, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³, de propriedade do Município de Araputanga/MT, incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA.

1.2. A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 029/2026, Processo Licitatório nº ***/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ***/2026.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ***/2026;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – os demais documentos vinculados à contratação.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A vigência não se encerra automaticamente em 31 de dezembro, devendo ser observada a disponibilidade de créditos de cada exercício, conforme art. 105. Não haverá prorrogação automática por atraso; eventual prorrogação de fornecimento contínuo dependerá de decisão motivada, comprovação de vantajosidade e atendimento ao art. 107 da mesma Lei. O contrato deverá ser celebrado durante a vigência da Ata e poderá ter prazo próprio.

2.2. O atraso no fornecimento não prorroga automaticamente a vigência; será examinado pela Administração, com aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis e preservação da continuidade do abastecimento.

2.3. Eventual prorrogação de fornecimento contínuo observará as condições do item 2.1 e os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços para a aquisição e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ***/2026.

Seq. Item	Código Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
**	***	**********	***	***	R$ ***	R$ ***

3.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3.4. O valor global do presente contrato é de R$ …….....(……).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde	Dotação Orçamentária
*****	*******

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento será parcelado mediante Ordem de Fornecimento em m³, com identificação dos cilindros municipais. A CONTRATADA realizará retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução em até **15 (quinze) dias corridos,** na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Arthur Francisco Xavier, nº 651, Centro, Araputanga/MT, nos dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, observados o item 5 do TR e eventual prazo urgente definido objetivamente no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada antes do pagamento, com apresentação dos documentos abaixo ou consulta aos sistemas oficiais, observadas as providências do item 6.12 em caso de irregularidade.

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATADA.

6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. A documentação do fornecimento deverá permitir identificação e rastreabilidade do gás medicinal, com lote e fabricante/envasador, conforme TR. Nota fiscal de aquisição junto ao fabricante não será exigida indiscriminadamente de fornecedor que fabrique ou envase o próprio produto.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. A suspensão por impedimento de liquidação seguirá o item 6.12 e ficará limitada à parcela afetada, sem afastar a atualização monetária por atraso imputável à Administração.

6.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista será tratada conforme item 6.12, sem retenção automática do pagamento por fornecimento regularmente recebido e liquidado.

6.12. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal regular, atestada pela fiscalização, por transferência bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Erro na nota fiscal ou impedimento de liquidação imputável à contratada suspenderá apenas o prazo relativo à parcela afetada, reiniciado após a correção; a parcela incontroversa será paga no prazo regular. Irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação e providências legais, sem retenção automática do pagamento por fornecimento regularmente recebido e liquidado.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até 30 dias, sobre o valor da parcela de fornecimento em atraso, limitada a 9,9% dessa parcela.

9.2.2. A partir do 31º dia, poderá incidir multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional sobre a mesma parcela em atraso, mediante decisão motivada, limitada a soma das multas moratórias a 20% do valor dessa parcela, sem prejuízo das medidas cabíveis para preservar o abastecimento.

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) Multa compensatória de 0,5% a 10%, nos casos dos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6, sobre a base definida no item 9.3.2.1.

b) Multa compensatória de 10% a 20%, nos casos dos subitens 9.1.3, 9.1.5 e 9.1.7, sobre a base definida no item 9.3.2.1.

c) Multa compensatória de 20% a 30%, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.8 a 9.1.12, sobre a base definida no item **9.3.2.1.**

9.3.2.1. Para infrações na execução, a base da multa compensatória será o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento afetada. Para infrações na fase licitatória ou na formação da Ata, será o valor estimado da cota afetada; se ambas forem atingidas, a soma dos respectivos valores. A Ata não constitui, por si só,

obrigação de aquisição do quantitativo integral. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e será motivadamente graduada segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato; para fatos distintos, eventual cumulação será motivada, observados os limites legais e a proporcionalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Do Reajuste.

10.5.1. A data-base do reajuste é a data do orçamento estimado definitivo, expressamente indicada no Edital após a regularização da pesquisa de preços. Esse dado deverá ser transcrito neste instrumento antes de sua assinatura.

10.5.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado definitivo, a ser expressamente indicada no Mapa de Valores, no Edital, na Ata e no contrato antes da publicação. Os reajustes subsequentes observarão 12 meses contados dos efeitos financeiros do último reajuste. A variação será aplicada ao saldo de obrigações abrangido pelo reajuste, para mais ou para menos, sem duplicidade entre a atualização da Ata e a do contrato. Fica preservado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e decisão motivada.

10.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução

contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Araputanga - MT, *** de **** de 2026.*

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municpal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: / / , às **hmin.**

Local: Sala de Licitação (através da Plataforma *https://www.licitanet.com.br*), na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³, de propriedade do Município de Araputanga/MT, incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade:**
CEP:	**E-mail:**
Telefone 1:	**Telefone 2:**
Banco:	**Conta Bancária:**
Nome e nº da Agência:	

Sr. (ª) Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Através do presente a empresa *****, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

Seq. Item	Código item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
				4.500			
				1.500			
		Valor Total do Item: R$ _____					

Observação:

*** A empresa declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.**

*** Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.**

*** Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

***** O prazo máximo para retirada, recarga e devolução dos cilindros será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE

* Os preços propostos pelas licitantes são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

*Araputanga - MT, *** de ****** de 2026.*

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº ___, Bairro _____, Cidade_____- Estado___, CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG_____, SSP/___ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, que:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos de entrega, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

j) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

*Araputanga - MT, *** de ****** de 2026.*

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

P. M. A – MT
FLS._____

RUBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, mediante fornecimento por recarga de cilindros com capacidade nominal de 10 m³, de propriedade do Município de Araputanga/MT, incluindo retirada, transporte, manuseio, recarga e devolução dos cilindros, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** Critério: **Menor Preço por Item.** Data de Sessão: **19 de novembro de 2026**, às **09h00min** (horário de Brasília/DF). O Edital na íntegra, está disponível em: https://www.licitanet.com.br, e http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 06 de novembro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração